

PROCURADORIA GERAL
Procuradoria Legislativa

Veto Total Nº 05-2020 ao PL nº 083-2019.

PARECER

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº
083-2019 QUE DISPÕE SOBRE A
OBRIGATORIEDADE DE
IMPLANTAÇÃO DE PROCESSO DE
SANITIZAÇÃO DE AMBIENTES NO
MUNICÍPIO DE MANAUS.
FAVORÁVEL AO VETO. ART. 65, §2º
DA LOMAN.

Senhor Procurador-Geral,

Trata-se de Veto Total do Executivo ao Projeto de Lei nº 083-2019, de autoria do vereador Diego Afonso que dispõe que fica instituída a política de sanitização de ambiente no Município de Manaus.

É o relatório.

Cuidam os presentes de Veto Total do Executivo que argui em suas razões que através do Ofício nº 0340-220 VISA MANAUS-SUBS-SEMSA, o departamento de vigilância sanitária da Secretaria municipal de Saúde apresentou manifestação técnica contrária ao Projeto de Lei, porque a sanitização proposta não dispõe de evidências que comprovem sua eficácia em evitar a transmissão de doenças infectocontagiosas, além do que a ANVISA não se pronunciou quanto à eficácia de tal procedimento.

Cumprе destacar que esta procuradoria especializada da Câmara analisa a proposta quanto à questão da legalidade e constitucionalidade.

De acordo com o Art. 65, § 2º da LOMAN dispõe que:

Art.65. O Projeto de Lei aprovado pela Câmara será enviado pelo seu Presidente ao Prefeito Municipal que, com ele concordando, o sancionará no prazo de 15 dias úteis.

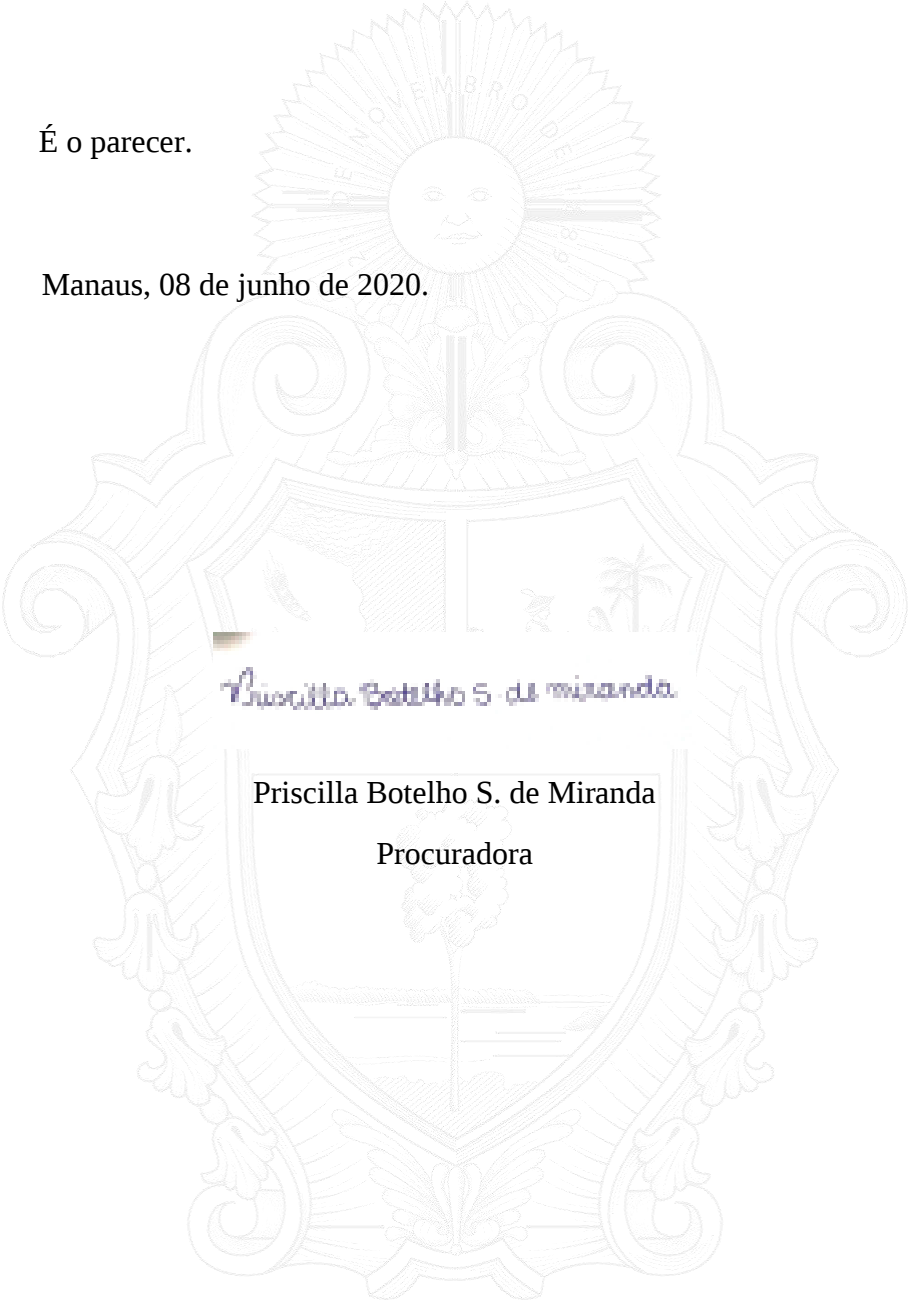
§ 2º. Se o Prefeito considerar o Projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público ou a esta Lei, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de 15 dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 48 horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto.

Portanto, o Veto Total se amolda ao dispositivo acima transcrito, vez que o Executivo achou por bem emití-lo.

Diante do exposto, sou de Parecer Favorável ao Veto Total nº 05-2020.

É o parecer.

Manaus, 08 de junho de 2020.



Priscilla Botelho S. de Miranda

Priscilla Botelho S. de Miranda
Procuradora